Decreto nº 3.336, de 21 de novembro de 2006.

Dispõe sobre a criação do Centro Educacional Municipal de Inclusão - CEMI e dá outras providências.

O senhor **José Paulo Delgado Júnior**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional) estabelecem que os sistemas de ensino devem assegurar, aos educandos com necessidades especiais, currículos, métodos, técnicas e recursos educativos que atendam às suas necessidades e uma educação especial para o trabalho, visando sua efetiva integração na vida em sociedade;

Considerando que o Plano Municipal de Educação de Taquaritinga (Lei Municipal nº 3.336/2003) estabelece, como um dos objetivos e metas da Educação especial, implantar, em uma escola central da rede municipal de ensino, uma oficina pré-profissionalizante para atendimento de alunos especiais, que demandam apoio e ajuda intensa e contínua;

Considerando que entendemos que é preciso que a criança e o adolescente portador de necessidades especiais devem ser atendidos prioritariamente para que suas demandas sejam plenamente satisfeitas, favorecendo sua formação social, a partir de um serviço educacional especializado e vocacionado para isso,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no Sistema Municipal de Ensino de Taquaritinga, o Centro Educacional Municipal de Inclusão - CEMI, com o objetivo de implantar na área da Educação, um espaço de vivência para as pessoas com necessidades especiais, oferecendo um atendimento através da estimulação sensorial e de oficinas de artes e preparação para o trabalho.

Art. 2º. O Projeto Piloto do Centro Educacional Municipal de Inclusão - CEMI tem como objetivos:

I - proporcionar às crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, uma vida digna;

II - oferecer às famílias dessas crianças e adolescentes, instrumentos para convivência no lar e em sociedade;

III - promover, incentivar e difundir conhecimentos das áreas atendidas;

IV - tornar o aluno auto-suficiente em situações práticas do dia-a-dia.

Fone/Fax: (16) 3
Av. João De Jorge, 2
CEP 15900-000 Taqua

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Gente

Art. 3º. O Centro Educacional Municipal de Inclusão – CEMI poderá funçionar em dois turnos, preferencialmente de manhã e de tarde, atendendo em um periodo alunos com necessidades especiais diversas e, no outro, alunos com transtornos evasivos de desenvolvimento.

Art. 4º. O Centro Educacional Municipal de Inclusão - CEMI atenderá apenas alunos que estejam regularmente matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino.

Art. 5º. Os professores que atuarão no Centro Educacional Municipal de Inclusão - CEMI terão aulas atribuídas conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. O Centro Educacional Municipal de Inclusão - CEMI deverá contar com uma equipe de apoio, formada por supervisor de ensino, pedagogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo e psicólogo.

Art. 7º. O Centro Educacional Municipal de Inclusão - CEMI ficará vinculado administrativamente à Escola Municipal "Professor Modesto Bohrer".

Art. 8º. O Projeto Piloto do Centro Educacional Municipal de Inclusão - CEMI será acompanhado e avaliado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, que avaliarão seus resultados, visando o aperfeiçoamento do projeto a cada ano.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares ao presente Decreto.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de novembro de 2006.

José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Rodrigo Leite Segantini
Chefe de Gabinete resp. p/Divisão